



24º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação
Perspectivas Contemporâneas na Ciência da Informação
• Vitória - ES • Ancib • PPGCI/UFES



XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 6 – Informação, Educação e Trabalho

CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PARA A LEI N.º 14533/2023

CONTRIBUTIONS OF INFORMATION SCIENCE TO LAW N. 14533/2023

Carmen Lúcia Costa Brotas – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Fernanda Xavier Guimarães – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Bernardete Ros Chini – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Antonio Marcos Pereira Brotas – Instituto Gonçalo Muniz, Fundação Oswaldo Cruz
(FIOCRUZ/Bahia)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A desordem informacional constitui complexo fenômeno social que reverbera em reflexões e ações dos diversos atores sociais, dentre os quais estão aqueles vinculados à Ciência e ao Poder Legislativo. Esta pesquisa analisa a abordagem realizada por estas duas searas acerca da relação entre o desenvolvimento de competências e o enfrentamento à desinformação. A pergunta que norteará a investigação é a seguinte: em que medida a Lei n.º 14533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital incorpora aspectos refletidos pela produção acadêmica da Ciência da Informação sobre as competências necessárias para o enfrentamento da desinformação? Delineou-se como objetivo geral: identificar em que medida a Lei n.º 14533/2023 repercute as abordagens da produção acadêmica da Ciência da Informação acerca da relação entre as competências em informação, midiática e digital e a desinformação. Utilizou-se a Análise de Conteúdo, sendo a produção acadêmica da Ciência da Informação extraída da Base de Dados da Ciência da Informação e do Banco de Teses e Dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. A pesquisa demonstrou que a lei traz contribuições da produção acadêmica da Ciência da Informação, pois indica o desenvolvimento das competências como necessário para atuação responsável, ética e cidadã no ambiente digital, permitindo o enfrentamento da desinformação. O sujeito estará com a educação digital, preparado para dar ao conteúdo acessado a destinação pertinente: se íntegro – apreendê-lo como conhecimento e até difundi-lo, mas se falso, o desprezar, evitando a sua disseminação.

Palavras-chave: Competências; Educação Digital; Lei n.º 14533/2023; Desinformação.

Abstract: Informational disorder constitutes a complex social phenomenon that reverberates in the reflections and actions of various social actors, including those linked to Science and the Legislative Power. This research analyzes the approach taken by these two areas regarding the relationship between the development of skills and combating misinformation. The question that will guide the

investigation is the following: to what extent does Law No. 14533, of January 11, 2023, which established the National Digital Education Policy incorporate aspects reflected by the academic production of Information Science on the skills necessary to tackling disinformation? The general objective was to identify the extent to which Law No. 14533/2023 reflects the approaches to academic production in Information Science regarding the relationship between information, media and digital skills and disinformation. Content Analysis was used, with the academic production of Information Science extracted from the Information Science Database and the Bank of Theses and Dissertations of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel Foundation. The research demonstrated that the law brings contributions from the academic production of Information Science, as it indicates the development of skills as necessary for responsible, ethical and civic action in the digital environment, allowing the confrontation of disinformation. The subject will have digital education, prepared to give the accessed content the appropriate destination: if it is intact – apprehend it as knowledge and even disseminate it, but if false, disregard it, preventing its dissemination.

Keywords: Skills; Digital Education; Law No. 14533/2023; Misinformation.

1 INTRODUÇÃO

A desordem informacional que se observa a partir do advento do aparato digital conduziu a área da Ciência da Informação (CI) a debruçar-se em estudos para, além de entender as causas e consequências a ela relacionadas, indicar possíveis alternativas para mitigar os danos que os fenômenos que lhes são afetos provocaram nos últimos anos. A disseminação da desinformação, do discurso de ódio e dos negacionismos que se pôde identificar, por exemplo, na crise pandêmica da COVID-19, nas eleições, nos ataques a escolas e creches e na hesitação vacinal evidenciam a premente necessidade não só de legislação com o intuito de penalizar aquele que age de forma inadequada no mundo digital, mas, sobretudo, de, atuando preventivamente, inibir estas condutas por meio da educação.

Neste sentido, os trabalhos científicos produzidos na área da CI indicam o desenvolvimento das competências em informação, midiática e digital como essencial para o enfrentamento da desordem informacional na contemporaneidade. A literatura deste campo aponta que o sujeito que as detém estará apto a identificar a necessidade da informação, buscar as fontes pertinentes para obtê-la e, tendo acesso a elas, a utilizar em proveito de si próprio e da sociedade. Em outros termos, ele estará preparado para o uso adequado da informação no mundo digital ou fora dele. Cabe salientar que a Lei n.º 14533, de 11 de janeiro de 2023 (Brasil, 2023), ao instituir a Política Nacional de Educação Digital (PNED), trouxe previsões atinentes ao desenvolvimento das preditas competências, a partir do estabelecimento de quatro eixos estruturantes: inclusão digital, educação digital escolar,

capacitação e especialização digital e pesquisa e desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

À vista disto, esta pesquisa tem como objetivo geral identificar em que medida a Lei nº 14.533/2023 (Brasil, 2023) repercute as abordagens da produção acadêmica da CI acerca da relação entre as competências em informação, midiática e digital e a desinformação. A proposta deste trabalho, portanto, é verificar a convergência existente entre a produção da área da CI e o produto advindo do Poder Legislativo. Assim busca-se identificar confluências entre concepções, conceitos e estratégias acerca do enfrentamento da desinformação por meio do desenvolvimento das competências na produção da CI e na mencionada lei. Para alcançá-lo, foram estabelecidos como objetivos específicos: a) delinear o escopo da produção acadêmica da área da CI acerca das competências essenciais para o combate à desinformação; b) mapear os aspectos relacionados ao desenvolvimento de competências no texto da Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023); e c) cotejar os elementos colhidos na literatura da CI acerca das competências necessárias para o enfrentamento da desinformação com as aludidas previsões legais. Apesar de a Lei nº 14533/2023 (Brasil, 2023) adotar o termo “competência informacional”, é relevante realçar, sem adentrar na evolução que conduziu a não utilização desta expressão, que, neste trabalho, será usada a denominação “competência em informação”.

2 METODOLOGIA

A pesquisa descritiva se caracteriza por medir e avaliar vários aspectos, dimensões ou componentes do objeto investigado, ou seja, traçar, as características de determinado fenômeno correlacionando diversos aspectos a ele vinculados (Sampieri; Collado; Lucio, 1997, p. 71). Assim, esta investigação, por buscar delinear as características dos fenômenos informacionais na contemporaneidade, firmando o escopo da perspectiva indicada na literatura da CI no que tange à relação entre a desinformação e o desenvolvimento de competências caracteriza-se como descritiva. A abordagem é quali-quantitativa, uma vez que há dados passíveis de mensuração, representados por gráficos e aqueles obtidos por inferências. Ademais, no que alude ao procedimento, é documental, posto que partirá de material que não recebeu qualquer tratamento analítico, ou, ainda que tenha sido objeto de apreciação, serão abordados a partir de viés investigatório específico. Utilizou-se a análise de conteúdo nos termos propostos por Bardin (1977, p. 93).

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

Na etapa de pré-análise, foram definidos os documentos a serem examinados: artigos científicos, teses e dissertações, bem assim a Lei n.º 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital – PNED. Nesta etapa, também se estabeleceu como unidade de contexto os trechos extraídos dos resumos da produção acadêmica – artigos científicos, teses e dissertações e, em relação ao texto legal, os dispositivos normativos – artigos, parágrafos, incisos e alíneas, que versavam diretamente acerca da temática central deste trabalho. Em seguida, instituiu-se as unidades de registro com as asserções sobre a relação entre as competências e a desinformação (Franco, 2005, p. 37-38). Ademais, a partir da leitura do material, definiu-se as categorias a serem manejadas para se alcançar o objetivo proposto para este trabalho. Foram estabelecidas sete categorias: “Competência em informação”, “Competência digital”, “Atuação do bibliotecário”, “Competência midiática”, “Ética”, “Cidadania” e “Atuação do arquivista”, as quais foram manejadas tanto na análise da produção científica relativa as duas bases de dados quanto do texto legal. Saliente-se que, nas categorias “Atuação do bibliotecário” e “Atuação do Arquivista”, foram inseridas tanto as referências diretas às profissões e às atribuições a elas atinentes, quanto aquelas que faziam menção à biblioteca e/ou aos arquivos.

No que concerne às categorias “Competência em informação”, “Competência digital” e “Competência midiática” optou-se por destacá-las em separado em virtude de terem sido abordadas especificamente nos trabalhos analisados e no texto legal. De mais a mais, na categoria “Cidadania” foram incluídas as alusões ao uso das preditas competências na atuação consciente do cidadão, o que abarcava questões referentes à promoção da saúde, àquelas atinentes à democracia e ao exercício de direitos. A categoria “Ética” abrangeu as abordagens que vinculavam o desenvolvimento das competências à avaliação e uso éticos da informação, tendo em vista a devida percepção dos efeitos que ele pode gerar no indivíduo e, em consequência, na sociedade. Vale marcar que, nesta categoria, foram alocadas também as referências sobre a reflexão crítica dos conteúdos informacionais.

Além disto, convém registrar que o levantamento da produção acadêmica foi realizado na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI) e no Banco de Dados de Teses e Dissertações da CAPES (BDTD), utilizando-se os *strings* de busca “competência” e “desinformação” e o operador booleano AND. O recorte temporal foi o período entre 2018 a 2023, interstício em que se verificou o recrudescimento dos fenômenos de desordem informacional. No que tange à BRAPCI, foram extraídos, de início, 72 artigos, enquanto na

BDTD obteve-se 31 dissertações e teses. Após a subtração dos trabalhos que não tinham relação direta com o objeto desta pesquisa restaram 69 artigos científicos atinentes à BRAPCI e 20 dissertações/teses no BDTD, sendo este o *corpus* analisado. A escolha das bases mencionadas ocorreu em virtude da possibilidade de acesso à produção acadêmica relativa ao interstício estipulado para este trabalho. Por outro aspecto, elas contemplam distintas espécies de produção acadêmica - artigos científicos publicados em periódicos e anais de eventos, teses e dissertações – o que permite delinear as abordagens adotadas pela área da CI acerca da temática em discussão.

3 DESORDEM INFORMACIONAL: MÁCULA À INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

O uso do aparato tecnológico alcançou as mais variadas atividades humanas, abrangendo a comunicação, os negócios, o lazer, a saúde e a política. Esta situação conduziu o homem a estar constantemente conectado ao mundo digital, sob pena de ser excluído de diversas ações ou de não lograr êxito em realizar tarefas triviais da vida cotidiana. Ocorre que este cenário se demonstrou propício também para incrementar os efeitos dos fenômenos causadores de desordem informacional, tais como a desinformação, as informações falsas e o discurso de ódio, uma vez que, a partir do uso do aparato tecnológico, eles passaram a ser disseminados com alta celeridade e alcance. Os efeitos advindos destes fenômenos informacionais atingiram as diversas searas da sociedade contemporânea, tornando-se uma das principais preocupações de organizações e autoridades nacionais e internacionais, o que caracteriza o problema como transnacional, por ser enfrentado por diversas sociedades em todos os continentes. Dentre os atores sociais que abordam e refletem a respeito das dimensões da desordem informacional e dos seus efeitos nocivos estão a área científica e o Poder Legislativo.

Nesta linha, importa salientar que a desordem informacional pode ocorrer como informação falsa, desinformação e discurso de ódio, sendo relevante trazer à discussão os conceitos a eles relacionados. Assim sendo, cabe declarar que Wardle e Derakhshan (2017, p. 5) estabeleceram a distinção entre misinformação (*mis-information*) que se caracteriza como informações falsas compartilhadas sem a intenção de prejudicar alguém; má informação (*mal-information*) expressão que se direciona às informações disseminadas para causar danos a alguém e, por derradeiro, a desinformação (*dis-information*) que ocorre quando a informação

falsa é disseminada com o intuito de causar danos. A desinformação, portanto, compreende as denominadas *fake news* e os negacionismos científico (*fake science*) e histórico. As *fake news* são conteúdos falsos que ostentam a aparência de notícias jornalísticas legítimas, razão pela qual há possibilidade de contarem com suposto pronunciamento de autoridades de diversas áreas. Elas podem ser indicadas como enunciados inverídicos que visam enganar por se assemelharem a produto jornalístico sério, conforme destaca Araújo (2021, p. 4). Os negacionismos, por sua vez, centram-se na disseminação de mensagens que visam gerar nos indivíduos dúvidas, conduzindo-os a refutar, sem amparo em evidências, mas em alegações inverídicas, as diretrizes da ciência ou a ocorrência de eventos históricos. Por outro aspecto, o discurso de ódio é a espécie de desordem informacional que tem o intuito de, por meio da emoção e do medo, indicar determinada pessoa ou grupo como inimigo que deve ser eliminado. Ele pode ocorrer a partir de conteúdo falso ou verdadeiro, o que lhe marca é a promoção de emoções exacerbadas e a identificação do inimigo que deve ser abatido. (Araújo, 2021, p. 7). A Organização das Nações Unidas (ONU) o identifica como a comunicação oral, escrita ou comportamental que, por meio de linguagem pejorativa e/ou discriminatória, visa atacar pessoa e/ou grupo, em razão de sua religião, etnia, nacionalidade, descendência, gênero, identidade ideológica ou outro elemento que o distinga (ONU, 2023, p. 5). Estes fenômenos informacionais maculam a integridade da informação que é indicada pela ONU como referente à precisão, consistência e confiabilidade da informação (ONU, 2023, p. 5).

Assim, a predita entidade aponta que a desinformação, a informação falsa e o discurso de ódio têm o potencial de, ao macular a integridade da informação, obstaculizar a implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que foram estabelecidos, em 2015, como metas globais para a transformação do mundo, abrangendo questões relacionadas ao desenvolvimento social e econômico, educação, saúde, aquecimento global, justiça social, meio ambiente, urbanização, água, saneamento, energia e igualdade de gênero para a Agenda ONU 2030, que é um plano mundial que tem a finalidade precípua de promover vida digna para todos.

4 COMPETÊNCIAS EM INFORMAÇÃO, DIGITAL E MIDIÁTICA

A ONU, no documento intitulado “Integridade da Informação nas Plataformas Digitais”, faz expressa referência ao efeito negativo que a informação falsa, a desinformação e o

discurso de ódio podem causar na implementação dos ODS, mormente para aquele de número 4 – Educação de Qualidade, uma vez que admite que o acesso à informação e a alfabetização em mídias digitais podem aumentar a resiliência social e desempenhar um papel fundamental na limitação do impacto social dos danos da poluição da informação *on-line*. (ONU, 2023, p. 13). Assim sendo, a referida entidade reconhece a importância do desenvolvimento de competências, a fim de que o sujeito esteja preparado para atuar no mundo digital contemporâneo que é marcado pela desordem informacional. Da mesma forma, no documento “Alfabetização Midiática e Informacional – Diretrizes para a Formulação de Políticas e Estratégias”, a UNESCO, em 2016, realçou a importância das alfabetizações informacional (AI) e midiática (AM), enfatizando que a primeira está centrada no engajamento com a informação e no processo de se tornar informado. A AI está relacionada ao conceito de “aprender a aprender” e de tomada de decisões a partir do uso crítico e com responsabilidade da informação, quer esta seja obtida em meio digital ou não. A alfabetização midiática, por sua vez, refere-se a compreensão dos papéis e das funções da mídia e dos provedores em informação na sociedade. Ela ultrapassa as fronteiras da AI, visto que enquanto a AI se estabelece no indivíduo como tomador de decisão – cidadão, a AM permite o exame do ambiente midiático para que o sujeito compreenda como a informação transita e a forma de processamento da comunicação. (UNESCO, 2016, p. 47-48).

Desta maneira, é válido enfatizar que a informação íntegra deve ser concebida como elemento indispensável para a emancipação do sujeito, para torná-lo consciente de seus direitos e deveres para o exercício da cidadania (Souza; Autran; Souza, 2022, p. 182). Entretanto o mero acesso material à informação é insuficiente, uma vez que se faz necessária a capacidade de interpretação do acervo informacional a partir da realidade a fim de que sejam construídos os conhecimentos que tornarão o indivíduo autônomo (Vitorino; Piantola, 2011, p. 101). Portanto, é preciso que o sujeito tenha competência em informação para que possa identificar a sua necessidade informacional, buscar fontes confiáveis para saná-las e, uma vez as obtendo, ser capaz de as interpretar e usá-las de forma responsável, o que inclui, devido ao manejo das mídias digitais, a compreensão deste panorama tecnológico, razão pela qual se aponta a necessidade também das competências digitais e midiáticas.

Estas competências se revelam, por conseguinte, essenciais no enfrentamento dos fenômenos causadores de desordem informacional, uma vez que, além de obter de forma justa e isonômica a informação, é necessário que os sujeitos tenham capacidade de elaborar

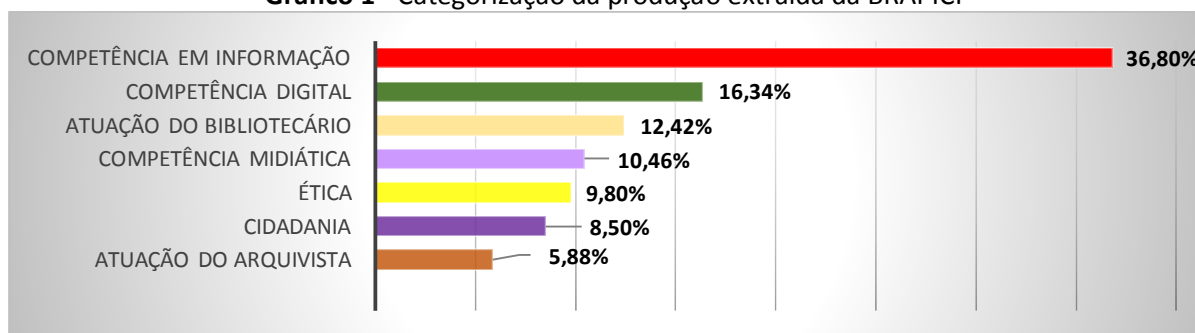
esta informação, em proveito próprio e para o desenvolvimento da realidade, onde partilham sua odisseia individual de cidadania (Barreto, 2003, p. 2). Nesta linha, é adequado trazer à discussão a compreensão conceitual acerca das competências proferidas na Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023): competência em informação, competência midiática e competência digital. No que alude a primeira, é pertinente admiti-la como “processo contínuo de interação e internalização de fundamentos conceituais, atitudinais e de habilidades específicas como referenciais à compreensão da informação e de sua abrangência” (Belluzzo, 2013, p. 68). Em outros termos, ela permite que o sujeito seja capaz de ter acesso a informação e com ela interagir e, acima de tudo, entendê-la a fim de saber como a utilizar de forma adequada.

Noutro giro, o conceito de competência midiática se relaciona a capacidade de acessar, analisar e avaliar o poder de imagens, sons e mensagens que confrontam o sujeito contemporâneo, assim como se comunicar de forma competente através das mídias disponíveis (Borges; Silva, 2019, p. 14-15). Ela se refere, portanto, à preparação do sujeito para compreender, ao acessar os *media*, as mensagens que lhe são transmitidas em diversos contextos. Esta competência se desdobra na construção do pensamento crítico e cultural acerca das antigas e novas mídias (Belluzzo, 2023, p. 64). Destarte, enquanto a competência em informação se refere ao devido entendimento do acesso e uso da informação, a competência midiática resulta da convergência de conhecimentos, habilidades e atitudes alusivas ao funcionamento dos *media*, da forma de produção e dos efeitos dela advindos, estando relacionada, nesta linha, ao processo de alfabetização midiática. O advento das redes sociais digitais demanda o desenvolvimento das competências também nesta seara, emergindo, por isto, a percepção relativa à competência digital. Identificou-se, portanto, ser imprescindível que o sujeito seja preparado para atuar no mundo digital. Esta competência abrange, desta forma, conhecimentos, habilidades, atitudes, estratégias e valores que são necessários ao se usar as TIC e a mídia digital (Ferrari, 2012, p. 3). A partir dela o indivíduo deve ser capaz de ler e compreender formatos digitais e não digitais, criar e comunicar informações digitais, avaliar a informação por ele criada ou acessada e organizar o conhecimento com independência e ética.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados da pesquisa realizada no *site* da BRAPCI estão representados no Gráfico 1, a partir do qual se nota que a maior ocorrência se refere a categoria “Competência em informação” – 36,80%. Esta competência foi abordada como necessária para que o indivíduo ao ter acesso a qualquer conteúdo, conceba a necessidade de verificar a sua procedência, a fim de, com o resultado da checagem por ele mesmo realizada a partir das adequadas fontes informacionais, possa dar a mensagem a pertinente finalidade: se verdadeira e íntegra – transformá-la em conhecimento e/ou disseminá-la e, em sendo falsa, rejeitar-lhe qualquer utilidade, quebrando, em consequência, a sua rede de difusão. Ademais, foi possível identificar, ainda que com menor ocorrência, a menção ao desenvolvimento das competências digital e midiática como alternativa apropriada para o enfrentamento dos aludidos fenômenos. Constatou-se também o estabelecimento de relação entre o desenvolvimento das competências com a cidadania em referência à democracia e ao exercício de direitos como aquele relacionado à saúde, o que inclui a percepção acerca do dano que a desinformação pode causar na sociedade. Noutro aspecto, em relação a ética verificou-se que ela era suscitada como reflexo do pensamento crítico que pode advir do incremento das competências e do uso adequado da informação.

Gráfico 1 - Categorização da produção extraída da BRAPICI



Fonte: Elaborado pelos autores

Além disto, é importante realçar que a referência ao papel a ser desempenhado pelas bibliotecas e os bibliotecários foi reiterado em 12,42%. Neste sentido, a participação ativa deste profissional foi apontada como imprescindível para o processo de promoção da educação digital. Noutro lado, os artigos que abordavam a atuação do arquivista, ainda que também declinassem a importância destes profissionais, indicavam a limitada produção acadêmica acerca da correlação entre a atuação do arquivista e o enfrentamento à desinformação. Registre-se que a análise dos trabalhos obtidos na BRAPCI por ano revelou que a maior produção ocorreu nos anos 2022 (31,88%) e 2023 (30,43%), porém desde 2018

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

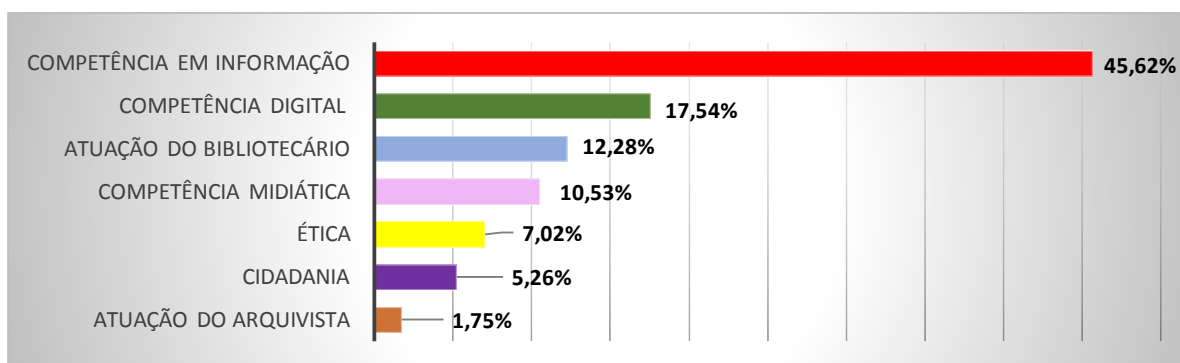
(5,80%) a academia indica as anunciadas competências como alternativa ao quadro de desordem informacional. É importante registrar que o projeto que originou a Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023) foi apresentado ao Legislativo Brasileiro em 2020, tramitando até 2023, quando a lei foi sancionada. Ademais, 77,78 % destes trabalhos foram publicados em periódicos científicos, enquanto 22,22% em anais de eventos, sendo relevante destacar que 88,89% foram veiculados em fontes nacionais e 11,11% internacionais, incluindo países da América Latina e Europa. O quantitativo de trabalhos recuperados na BRAPCI e as características que lhes são inerentes evidenciam a adequação de sua utilização para este estudo, uma vez que contempla diversas nuances da produção de artigos da área da CI brasileira e estrangeira.

No que alude aos trabalhos extraídos da BDTD, é importante destacar que 15% delas eram teses de doutoramento e 85% dissertações. Ademais, verificou-se que os anos com maior número de trabalho acerca da temática em discussão foram 2021 (45%) e 2023 (35%), porém se identificou produção deste tipo desde 2020 (20%). Assim, como os trabalhos finalizados em 2020 advieram, totalmente, da conclusão do curso de mestrado, infere-se que as pesquisas que os originaram tiveram início dois anos antes, ou seja, em 2018, o que se coaduna com o dado obtido em relação a BRAPCI. Registre-se que 90% das obras da BDTD tiveram origem em universidades públicas federais, 5% em instituição de ensino pública estadual e 5% na rede privada. É válido ressaltar, ainda que estas obras, por necessitarem mais tempo para serem finalizadas, são menos recorrentes do que os artigos científicos que, por serem elaborados de forma mais dinâmica, são mais numerosos.

O Gráfico 2 evidencia os resultados obtidos em referência à BDTD, os quais revelam a mesma linha de abordagem da produção da BRAPCI no que atine à pertinência do desenvolvimento das competências em informação, midiática e digital como elemento essencial para que o indivíduo atue, em meios digitais ou não digitais, com senso crítico, ética e visando o exercício pleno da cidadania. Assim como ocorreu em relação aos artigos científicos extraídos da BRAPCI, no que tange a esta base, a categoria com maior ocorrência também foi a competência em informação (45,62%), com destaque para o desenvolvimento do pensamento crítico como elemento essencial no enfrentamento do cenário informacional.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

Gráfico 2 - Categorização da produção extraída da BDT - CAPES



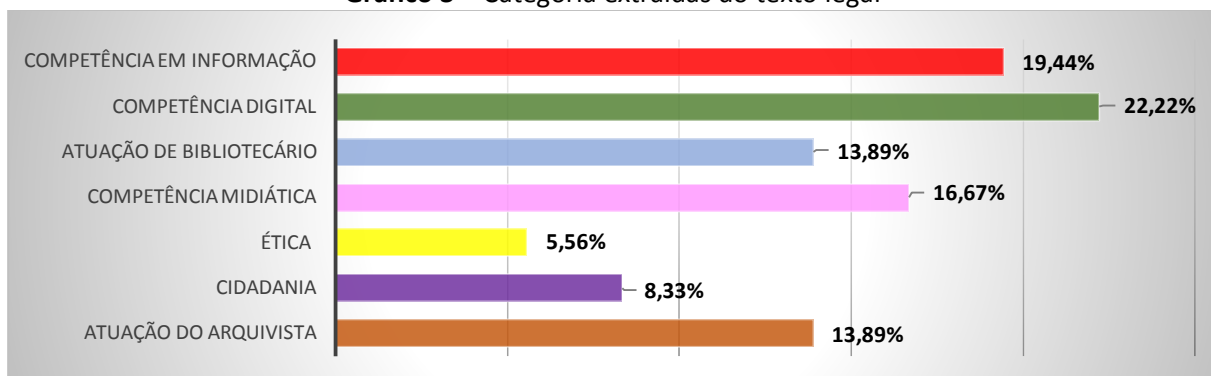
Fonte: Elaborado pelos autores

É possível se identificar, consideradas as peculiaridades da produção que as duas bases contemplam, congruência na ocorrência das supracitadas categorias. Isto ratifica a constatação de que a CI, em relação aos fenômenos desinformativos, aponta o desenvolvimento das competências como alternativa para o enfrentamento desta complexa problemática. Os resultados conduzem à conclusão de que, a literatura desta área, admite que a promoção das mencionadas competências reverbera nos aspectos afetos à ética e cidadania.

Em relação ao texto da lei, os resultados obtidos estão representados no Gráfico 3, sendo relevante observar que as duas categorias com maior ocorrência foram as mesmas identificadas em relação a literatura da área – competência em informação e competência digital, havendo apenas a peculiaridade de a competência digital ocupar o maior patamar – 22,22%, enquanto a competência em informação atingiu o índice de 19,44%. Ademais, assim como ocorreu em relação a produção científica, se constatou referência expressa ao exercício da cidadania (8,33%) e a ética (5,56%). Oportuno realçar que a Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023) estabelece quatro eixos estruturantes do PNED: a) Inclusão Digital, 2) Educação Digital Escolar, 3) Capacitação e Especialização Digital e 4) Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

O cotejo dos resultados obtidos em relação à produção científica extraída das mencionadas bases com os dispositivos da Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023) revela concordância entre a abordagem firmada pela academia e as regras contempladas no texto legal. Assim, ainda que não haja, na lei, a utilização expressa dos termos afetos à qualquer das espécies de desordem informacional, depreende-se, a partir dos regramentos nela firmados, alusão à aspectos que se coadunam com os referidos fenômenos.

Gráfico 3 – Categoria extraídas do texto legal



Fonte: Elaborado pelos autores

Em assim sendo, cabe assentar que, no eixo da inclusão digital, se verifica menção expressa à promoção de competências digitais, midiáticas e informacionais, e às estratégias prioritárias a serem ultimadas pelos órgãos governamentais para a implementação do PNED. Este é o eixo estruturante que evidencia menos ocorrência das categorias “ética”, “cidadania”, “atuação de arquivista” e “atuação de bibliotecário”. Em verdade, depreende-se, a par das regras incluídas neste eixo, que há aderência das previsões legais com a concepção admitida pela CI de que o mero acesso material à informação é insuficiente para que o sujeito esteja apto a atuar no ambiente marcado pela desinformação. Em outros termos, a inclusão digital abrange, além do acesso ao aparato tecnológico, o desenvolvimento das pronunciadas competências. Ainda no que se refere ao eixo inclusão digital, é importante notar que, apesar de o legislador ter utilizado a expressão “desenvolvimento de competências” em várias passagens da lei, no art. 2º, III, identifica-se a ausência de rigor técnico no que se refere: “treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais [...]”, uma vez que se considera, com amparo na literatura afeta ao estudo das competências, que elas são desenvolvidas e não treinadas. Desta forma, partindo-se do significado da palavra “treinar” que se refere a executar regularmente uma atividade; exercitar, praticar, se constata a imprecisão do seu uso para as competências. As alfabetizações informacional e midiática, a partir das quais os sujeitos tornam-se competentes nas vertentes assinaladas, não ocorrem, consoante acontece no treinamento, de uma só vez, mas, ao contrário, constitui um processo de aprendizagem que se prolonga por toda a vida do indivíduo.

O eixo Educação Digital Escolar é aquele que tem maior ocorrência de regras a partir das quais se pode admitir a correlação abordada pela produção científica entre desenvolvimento de competências – digital, midiática e em informação – e o enfrentamento à desinformação. O art. 3º III da Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023), ao indicar que a cultura

digital está englobada neste eixo, faz referência à “construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados” e a “participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais” (Brasil, 2023). A alusão à participação democrática atrai, devido aos ditames que respaldam a própria democracia, o tema da cidadania, o qual, frise-se, é, de forma reiterada apontada pelos trabalhos acadêmicos da CI. A cidadania, no regime democrático, exige do sujeito a observância a deveres e o exercício de direitos, o que deve ocorrer no mundo digital ou fora dele e pode ser promovido por uma educação que, de fato, desenvolva as ditas competências.

No art. 3º, III da Lei n.º 14.533/2023 (Brasil, 2023), há a menção à “compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados” (Brasil, 2023). A mencionada alusão remete à abordagem trazida, na produção da CI, de que, o desenvolvimento das indicadas competências, tem o condão de promover a reflexão crítica, a qual envolve o entendimento acerca do funcionamento das searas informacional, digital e midiática e dos impactos sociais das atuações individuais nelas realizadas, uma vez que consciente do contexto em que está inserido, o sujeito será competente para atuar com ética. Demais disto, há, no art. 3º, IV da Lei n.º 14533/2023 (Brasil, 2023), referência acerca dos direitos digitais, sendo indicado “a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2023). Em que pese existir legislação afeta a este ponto específico – Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a atitude adequada acerca deste tópico também envolve a ética e o exercício da cidadania apontados pela CI. Outrossim, ainda no eixo relativo à Educação Digital Escolar, existe, no art. 3º § 1º, I da referida lei, regra que evidencia a correlação entre o desenvolvimento de competências e o fenômeno da desinformação: “desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais[..]” (Brasil, 2023). Isto envolve, por certo, a atuação responsável no ambiente digital permeado pelos fenômenos desinformativos, consoante é suscitado pela produção acadêmica.

Da mesma forma, o art. 3º § 1º, II da Lei n.º 14.533/2023 (Brasil, 2023), há indicação de que constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar a promoção de projetos e práticas pedagógicas no que tange a ética aplicada ao ambiente digital, do

letramento midiático e da cidadania. Mais uma vez, o legislador traz referência às repercussões que as competências podem promover, o que inclui a ética e a cidadania. Apesar de inexistir, no texto da lei, referência expressa à atuação do bibliotecário e do arquivista, consoante ocorre na literatura da CI, verifica-se, nos eixos “Capacitação e Especialização Digital” (nos arts. 4º, XII) e “Pesquisa e Desenvolvimento em TIC” (art. 5º, III e V), alusão às atividades próprias destes profissionais: criação de repositórios de boas práticas de ensino profissional, incentivo à geração, organização e compartilhamento de conhecimento científico de forma livre, colaborativa, transparente e sustentável, incentivo ao armazenamento, à disseminação e à reutilização de conteúdos científicos digitais em língua portuguesa. Assim, admite-se que há, na legislação, referência, ainda que de forma implícita, às atividades inerentes a estas profissões. Por conseguinte, a Lei n.º 14.533/2023 (Brasil, 2023) contempla diretrizes que atendem às principais abordagens propostas pela CI sobre a pertinência do enfrentamento dos fenômenos causadores de desordem informacional por meio do desenvolvimento das mencionadas competências, trazendo ainda referências à ética e à cidadania. Apesar da necessidade de legislação que verse acerca das penalidades a serem aplicadas às condutas inadequadas na seara digital, a implementação do PNED poderá situar a imposição de penas ao lugar que ela deve ter em uma sociedade democrática – ser o último recurso a ser utilizado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento da Lei n.º 14.533/2023 (Brasil, 2023) permitiu que o legislador estabelecesse diretrizes que evidenciam o desenvolvimento das preditas competências como elemento imprescindível para a atuação na esfera digital e midiática, mas, sobretudo, para que os sujeitos sejam capazes de, a partir de reflexões críticas, compreender a dinâmica que envolve estes ambientes e agir com ética e cidadania. Estas diretrizes podem, caso sejam efetivadas, contribuir para o enfrentamento à desinformação e aos efeitos deletérios que ela tem causado em diversas esferas sociais. Por isto, se identifica, no texto legal, referências que se coadunam com aquelas declinadas pela academia entre os anos de 2018 e 2023, o que conduz à conclusão de que as abordagens postas na produção da área da CI reverberaram no Poder Legislativo, sendo incluídas, ainda que de forma implícita, na legislação em tela.

Ademais, a lei em estudo, sem contemplar qualquer diferenciação conceitual, trouxe previsões com referências às competências digitais, em informação e midiáticas. No entanto,

a partir da análise sistemática do texto legal, é possível se perceber que se almeja, em verdade, conceber a formação de cidadãos que sejam capazes de atuar de forma crítica em ambientes informacionais digitais e com isto torná-lo apto a, por si mesmo, refutar conteúdos causadores de desordem informacional. Concebe-se que a educação, por meio da alfabetização informacional e midiática, gera sujeitos competentes em informação para atuar, com consciência e senso crítico, no mundo digital ou não digital, incluindo a ética da informação e o exercício da cidadania, o que se apresenta como alternativa para combater a disseminação de conteúdos inadequados com mácula a direitos e óbice à implementação dos denominados ODS estabelecidos pela ONU, os quais visam promover os direitos afetos à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Infodemia, desinformação, pós-verdade: o desafio de conceituar os fenômenos envolvidos com os novos regimes de informação. **The International Review of Information Ethics**, Edmonton, Canadá, v. 30, n. 1, 2021. Disponível em: <https://informationethics.ca/index.php/irie/article/view/405>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BARRETO, Aldo Albuquerque. O tempo e o espaço da sociedade da informação no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 5-13, 2003. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel>. Acesso em: 09 dez. 2023.

BELLUZZO, Regina Celia Baptista. Competência em Informação, Midiática e Digital: reflexões desde suas origens à principais tendências em espaços econômicos, educacionais e culturais na era digital. **Informatio**, Montevideo, v. 28, n. 2, p. 51-81, dez. 2023. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/info/v28n2/2301-1378-info-28-02-55.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

BELLUZZO, Regina Celia Baptista. Competência em informação: vivências e aprendizados. *In*: BELLUZZO, Regina Celia Baptista; FERES, Glória Georges (org.). **Competência em informação: de reflexões às lições aprendidas**. São Paulo: FEBAB, 2013. p. 65-80.

BORGES, Gabriela; SILVA, Márcia Barbosa da. **Competências midiáticas em cenários brasileiros: interfaces entre comunicação, educação e artes**. Juiz de Fora: Editora da UFJE, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital. DF: Diário Oficial da União, 2023.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília, 2018.

FERRARI, Anusca. **Digital competence in practice: an analysis of Frameworks**. Sevilla: JRC IPTS, 2012.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise do Conteúdo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias**. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 02 maio 2024.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Integridade da Informação nas Plataformas Digitais. Informe de Política Para A Nossa Agenda Comum**, Distrito Federal, p. 1-27, out. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/>. Acesso em: 02 maio 2024.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pillar Baptista. **Metodología de la investigación**. Ciudad de México: McGraw - Hill Internamericana de México, 1997. 497 p.

SOUZA, Irma Gracielle Carvalho de Oliveira; AUTRAN, Marynice de Medeiros Matos; SOUZA, Alexandre Pereira de. Competência em informação uma alternativa ao combate a desinformação e fake News no contexto da pós-verdade: uma análise do filme “Não olhe para cima” à luz da Ciência da Informação. **Folha de Rosto**, Juazeiro do Norte, v. 8, n. 3, p. 171-196, set./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/folhaderosto/article/view/987/703>. Acesso em: 27 fev. 2024.

VITORINO, Elizete Vieira; PIANTOLA, Daniela. Dimensões da competência informacional. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 40 n. 1, p. 99-110, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Estrasburgo: Council of Europe, 2017.